



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 661, de 16 de julho de 2015

Altera o Decreto nº 569/2015, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas situadas nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 105, de 15 de julho de 2015, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município;

considerando, também, o contido no item 7 da Diligência Registral nº 380/2015, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto nº 569, de 10 de março de 2015, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas situadas nesta cidade de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos das alíneas “i” e “k” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, as seguintes áreas, localizadas no bairro São Francisco, nesta cidade de Toledo:
...”

Parágrafo único – Em virtude da alteração de que trata o **caput** deste artigo, a ementa do Decreto nº 569, de 10 de março de 2015, passa a ser: “*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas situadas no bairro São Francisco, nesta cidade de Toledo*”.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.203, de 13 de julho de 2015

Dispõe sobre a isenção parcial do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito

Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a isenção parcial do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º – Fica concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de que trata a Lei Municipal nº 1.931/2006 quando ocorrer transmissão de propriedade de um único imóvel de contribuinte que preencher, cumulativamente, as condições descritas a seguir:

I – não seja proprietário nem possuidor de qualquer outro imóvel, edificado ou não, qualquer que seja sua localização;

II – tenha rendimento mensal familiar não superior a quatro salários mínimos nacionais;

III – trate-se de transferência de imóvel urbano, cujo negócio jurídico tenha ocorrido anteriormente a 31 de dezembro de 2012, data essa a ser comprovada mediante apresentação de contrato, escritura ou outro documento idôneo formalizado, datado e assinado anteriormente a referida data;

IV – trate-se de transmissão de imóvel cujo valor, utilizado pela Administração Tributária para fins de base de cálculo do ITBI, não seja superior a 2.775 URTs (duas mil setecentas e setenta e cinco Unidades de Referência de Toledo), para imóvel urbano edificado, ou não superior a 858 URTs (oitocentas e cinquenta e oito Unidades de Referência de Toledo), quando se tratar de imóvel não edificado;

V – protocolize requerimento solicitando a isenção de 50% do ITBI de que trata esta Lei até o último dia útil do mês de dezembro de 2016, juntando ao requerimento os documentos comprobatórios exigidos pela Administração Tributária.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, quando se tratar de transferência de imóvel urbano edificado, o requerente deverá residir no mesmo.

Art. 3º – A isenção de 50% do ITBI de que trata esta Lei poderá ser aplicada uma única vez para o mesmo contribuinte.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 2

LEI Nº 2.206, de 15 de julho de 2015

Altera a legislação que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA).

Art. 2º – A Lei 2.125, de 04 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), de composição governamental e não governamental, que tem por finalidade promover a proteção dos animais, sejam eles de estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exóticos, contra atos de abuso, maus tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda ou de socorro, abandono ou negligência, avaliando as políticas públicas para os animais, acompanhando a aplicação e o cumprimento da legislação, diretrizes e regulamentos que visem à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Parágrafo único - O CMPDA é órgão apartidário, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora de princípios e ações para a agenda municipal de proteção à vida animal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, do Planejamento Estratégico e do Meio Ambiente.

...

Art. 4º - O CMPDA compor-se-á de 20 (vinte) membros, com respectivos suplentes, a saber:

...

XVI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único - ...

I – do Executivo, no caso dos incisos I a III e XVI;

...

Art. 12 - O CMPDA terá mandato de 3 (três) anos, devendo ser realizada assembleia para constituição de novos representantes ou manutenção dos atuais por no máximo 2 (dois) mandatos, com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 66, de 13 de julho de 2015

Autoriza o Executivo municipal a alienar bens imóveis, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a alienar bens imóveis, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, precedida de licitação, dos seguintes bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal:

I – situados no Tecnoparque de Toledo:

a) lote urbano nº 501 da quadra nº 05, com área de 8.762,64m² (oito mil setecentos e sessenta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), Matrícula nº 13.551 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 123,076 metros, com a Rua Justino Lóh;
2. a Leste: 81,679 metros, com a Rua Tilo Nodari;
3. ao Sul: 124,61 metros, com a Avenida Marcelo Bogoni;

4. a Oeste: 60,26 metros, com o lote urbano nº 62.

b) lote urbano nº 41 da quadra nº 04, com área de 4.308,84m² (quatro mil trezentos e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 244, Matrícula nº 15.530 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. a Nordeste: 36,60 metros, com o lote urbano nº 395;
2. a Sudeste: 111,28 metros, com a Chácara nº 115-C;
3. a Sudoeste: 40,905 metros, com a Rua Justino Lóh;
4. a Noroeste: 111,18 metros, com o lote urbano nº 307.

c) lote urbano nº 307 da quadra nº 04, com área de 6.437,13m² (seis mil quatrocentos e trinta e sete metros e treze decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 244, Matrícula nº 15.531 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 62,597 metros, com a Rua Genuíno



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 3

Pierozan;

2. a Leste: 21,76 metros, com o lote urbano nº 395;
3. a Sudeste: 111,18 metros, com o lote urbano nº

41;

4. a Sudoeste: 54,506 metros, com a Rua Justino Lóh, e ainda com a Rua Domingos Vítório Lorenzetti, em linha curva, em desenvolvimento de 7,88 metros;

5. a Noroeste: 77,166 metros, com a Rua Domingos Vítório Lorenzetti.

d) lote urbano nº 395 da quadra nº 04, com área de 1.948,16m² (um mil novecentos e quarenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 244, Matrícula nº 15.532 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 69,894 metros, com a Rua Genuíno Pierozan;

2. a Sudeste: 64,95 metros, com a Chácara nº 115-C;

3. a Sudoeste: 36,60 metros, com o lote urbano nº

41;

4. a Oeste: 21,76 metros, com o lote urbano nº 307.

e) lote urbano nº 073 da quadra nº 06, com área de 1.251,98m² (um mil duzentos e cinquenta e um metros e noventa e oito decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 497, Matrícula nº 15.535 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 27,08 metros, com a Rua Justino Lóh;

2. a Leste: 46,47 metros, com o lote urbano nº 094;

3. ao Sul: 26,84 metros, com o lote urbano nº 498;

4. a Oeste: 46,42 metros, com a Rua Tilo Nodari.

f) lote urbano nº 094 da quadra nº 06, com área de 959,76m² (novecentos e cinquenta e nove metros e setenta e seis decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 497, Matrícula nº 15.536 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 20,64 metros, com a Rua Justino Lóh;

2. a Leste: 46,51 metros, com o lote urbano nº 140;

3. ao Sul: 20,64 metros, com os lotes urbanos nºs 193 e 498;

4. a Oeste: 46,47 metros, com o lote urbano nº 073.

g) lote urbano nº 140 da quadra nº 06, com área de 1.054,17m² (um mil e cinquenta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 497, Matrícula nº 15.537 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 45,33 metros, com a Rua Justino Lóh;

2. a Sudeste: 65,21 metros, com o lote urbano nº

193;

3. a Oeste: 46,51 metros, com o lote urbano nº 094.

h) lote urbano nº 193 da quadra nº 06, com área de 5.238,40m² (cinco mil duzentos e trinta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 497, Matrícula nº 15.538 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 15,64 metros, com o lote urbano nº 094, e 28,177 metros, com a Rua Justino Lóh;

2. a Nordeste: 25,21 metros, com a Rua Justino Lóh;

3. a Sudeste: 108,03 metros, com o lote urbano nº

226;

4. ao Sul: 32,47 metros, com a Avenida Marcelo Bogoni;

5. a Oeste: 42,81 metros, com o lote urbano nº 498;

6. a Noroeste: 65,21 metros, com o lote urbano nº

140.

i) lote urbano nº 226 da quadra nº 06, com área de 3.181,48m² (três mil cento e oitenta e um metros e quarenta e oito decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 497, Matrícula nº 15.539 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. a Nordeste: 33,016 metros, com a Rua Justino

Lóh;

2. a Sudeste: 87,37 metros, com o lote urbano nº

355;

3. ao Sul: 39,986 metros, com a Avenida Marcelo Bogoni;

4. a Noroeste: 108,03 metros, com o lote urbano nº

193.

j) lote urbano nº 355 da quadra nº 06, com área de 2.213,61m² (dois mil duzentos e treze metros e sessenta e um decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 497, Matrícula nº 15.540 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. a Nordeste: 28,53 metros, com a Rua Justino Lóh;

2. a Sudeste: 63,601 metros, com a Chácara nº 115-

C;

3. ao Sul: 37,38 metros, com a Avenida Marcelo

Bogoni;

4. a Noroeste: 87,37 metros, com o lote urbano nº

226.

k) lote urbano nº 498 da quadra nº 06, com área de 1.271,85m² (um mil duzentos e setenta e um metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 497, Matrícula nº 15.541 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 31,84 metros, com os lotes urbanos nºs 073 e 094;

2. a Leste: 42,81 metros, com o lote urbano nº 193;

3. ao Sul: 32,08 metros, com a Avenida Marcelo

Bogoni;

4. a Oeste: 37,35 metros, com a Rua Tilo Nodari.

l) lote urbano nº 052 da quadra nº 07, com área de 647,80m² (seiscentos e quarenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 395, Matrícula nº 15.542 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 20,72 metros, com a Rua Genuíno

Pierozan;

2. a Leste: 31,264 metros, com o lote urbano nº 108;

3. ao Sul: 20,72 metros, com o lote urbano nº 396;

4. a Oeste: 31,264 metros, com a Rua Tilo Nodari.

m) lote urbano nº 108 da quadra nº 07, com área de 1.748,95m² (um mil setecentos e quarenta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 395, Matrícula nº 15.543 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 55,95 metros, com a Rua Genuíno

Pierozan;

2. a Leste: 31,27 metros, com o lote urbano nº 138;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 4

3. ao Sul: 55,93 metros, com os lotes urbanos nºs 307 e 396;

4. a Oeste: 31,264 metros, com o lote urbano nº 052.

n) lote urbano nº 138 da quadra nº 07, com área de 937,97m² (novecentos e trinta e sete metros e noventa e sete decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 395, Matrícula nº 15.544 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 30,00 metros, com a Rua Genuíno Pierozan;

2. a Leste: 31,27 metros, com o lote urbano nº 231;

3. ao Sul: 30,00 metros, com o lote urbano nº 289;

4. a Oeste: 31,27 metros, com o lote urbano nº 108.

o) lote urbano nº 231 da quadra nº 07, com área de 1.014,85m² (um mil e quatorze metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 395, Matrícula nº 15.545 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 47,90 metros, com a Rua Genuíno Pierozan;

2. a Sudeste: 45,122 metros, com a Rua Domingos Vítório Lorenzetti;

3. ao Sul: 17,02 metros, com o lote urbano nº 289;

4. a Oeste: 31,27 metros, com o lote urbano nº 138.

p) lote urbano nº 289 da quadra nº 07, com área de 953,74m² (novecentos e cinquenta e três metros e setenta e quatro decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 395, Matrícula nº 15.546 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 47,02 metros, com os lotes urbanos nºs 138 e 231;

2. a Sudeste: 40,30 metros, com a Rua Domingos Vítório Lorenzetti;

3. ao Sul: 18,063 metros, com a Rua Justino Lóh;

4. a Oeste: 29,27 metros, com o lote urbano nº 307.

q) lote urbano nº 307 da quadra nº 07, com área de 673,21m² (seiscentos e setenta e três metros e vinte e um decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 395, Matrícula nº 15.547 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 5,00 metros, com o lote urbano nº 396, e ainda 26,22 metros, com o lote urbano nº 108;

2. a Leste: 29,72 metros, com o lote urbano nº 289;

3. ao Sul: 17,53 metros, com a Rua Justino Lóh, e ainda 13,30 metros, com o lote urbano nº 396;

4. a Oeste: 13,02 metros, 4,00 metros e 12,27 metros, com o lote urbano nº 396.

r) lote urbano nº 396 da quadra nº 07, com área de 1.562,45m² (um mil quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 395, oriundo do desmembramento do lote urbano nº 395, Matrícula nº 15.548 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 50,43 metros, com os lotes urbanos nºs 052 e 108, e ainda 13,00 metros, com o lote urbano nº 307;

2. a Leste: 12,27 metros, 4,00 metros e 13,02 metros, com o lote urbano nº 307;

3. ao Sul: 5,00 metros, com o lote urbano nº 307, e ainda 59,10 metros, com a Rua Justino Lóh;

4. a Oeste: 29,07 metros, com a Rua Tilo Nodari.

s) lote urbano nº 62 da quadra nº 05, com área de 3.228,52m² (três mil duzentos e vinte e oito metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), Matrícula nº 13.550 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: 62,06 metros, com a Rua Justino Lóh;

2. a Leste: 60,26 metros, com o lote urbano nº 501;

3. ao Sul: 57,36 metros, com a Avenida Marcelo Bogoni;

4. a Oeste: 50,72 metros, com a estrada de rodagem OT-003, Toledo/São Judas.

t) Chácara nº 115-B, proveniente do desmembramento de uma fração de terras destacada dos lotes rurais nºs 115, 118 e 119, do Perímetro "B" da Parte Leste da Fazenda Britânia, com área de 4.603,89m² (quatro mil seiscentos e três metros e oitenta e nove decímetros quadrados), Matrícula nº 8.508 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte: com a Chácara nº 115-A, em azimute de 92°52'30", na extensão de 71,094 metros;

2. a Leste: com a Chácara nº 115-A, em azimute de 182°57'40", na extensão de 68,474 metros;

3. ao Sul: com a Chácara nº 115-A, em azimute de 273°01'39", na extensão de 63,553 metros;

4. a Oeste: com o lote nº 115-D, destinado para a Estrada de Rodagem OT-003, em azimute de 356°39'38", na extensão de 68,709 metros.

II – situados no Centro Industrial "Casemiro Balcewicz", no Distrito de Novo Sarandi:

a) lote urbano nº 192 da quadra nº 103, com área de 1.055,50m² (um mil e cinquenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), Matrícula nº 44.191 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte: na extensão de 50,00 metros, com a Chácara nº 25/26-B1;

2. a Leste: na extensão de 21,11 metros, com o lote urbano nº 100;

3. ao Sul: na extensão de 50,00 metros, com o lote urbano nº 171;

4. a Oeste: na extensão de 21,11 metros, com a Rua Aracajú.

b) lote urbano nº 171 da quadra nº 103, com área de 1.050,00m² (um mil e cinquenta metros quadrados), Matrícula nº 44.190 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte: na extensão de 50,00 metros, com o lote urbano nº 192;

2. a Leste: na extensão de 21,00 metros, com o lote urbano nº 100;

3. ao Sul: na extensão de 50,00 metros, com a Rua Professor Edgar Miguel Elger;

4. a Oeste: na extensão de 21,00 metros, com a Rua Aracajú.

c) lote urbano nº 100 da quadra nº 103, com área de 1.052,75m² (um mil e cinquenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 44.189 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte: na extensão de 25,00 metros, com a Chácara nº 25/26-B1;

2. a Leste: na extensão de 42,11 metros, com o lote urbano nº 75;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 5

3. ao Sul: na extensão de 25,00 metros, com a Rua Professor Edgar Mighel Elger;

4. a Oeste: na extensão de 42,11 metros, com os lotes urbanos nºs 171 e 192.

d) lote urbano nº 75 da quadra nº 103, com área de 1.052,75m² (um mil e cinquenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 44.188 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte: na extensão de 25,00 metros, com a Chácara nº 25/26-B1;

2. a Leste: na extensão de 42,11 metros, com o lote urbano nº 50;

3. ao Sul: na extensão de 25,00 metros, com a Rua Professor Edgar Miguel Elger;

4. a Oeste: na extensão de 42,11 metros, com o lote urbano nº 100.

e) lote urbano nº 50 da quadra nº 103, com área de 1.052,75m² (um mil e cinquenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 44.187 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte: na extensão de 25,00 metros, com a Chácara nº 25/26-B1;

2. a Leste: na extensão de 42,11 metros, com o lote urbano nº 25;

3. ao Sul: na extensão de 25,00 metros, com a Rua Professor Edgar Miguel Elger;

4. a Oeste: na extensão de 42,11 metros, com o lote urbano nº 75.

f) lote urbano nº 25 da quadra nº 103, com área de 1.036,75m² (um mil e trinta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 44.186 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte: na extensão de 24,61 metros, com a Chácara nº 25/26-B1;

2. a Leste: na extensão de 42,11 metros, com a Chácara nº 24;

3. ao Sul: na extensão de 24,63 metros, com a Rua Professor Edgar Miguel Elger;

4. a Oeste: na extensão de 42,11 metros, com o lote urbano nº 50.

g) lote urbano nº 190 da quadra nº 102, com área de 2.386,62m² (dois mil trezentos e oitenta e seis metros e sessenta e dois decímetros quadrados), Matrícula nº 44.185 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte: na extensão de 27,67 metros, com a Rua Professor Edgar Miguel Elger;

2. a Leste: na extensão de 85,97 metros, com a Chácara nº 24;

3. ao Sul: na extensão de 27,82 metros, com a Chácara nº 25-A;

4. a Oeste: na extensão de 86,07 metros, com o lote urbano nº 162.

h) lote urbano nº 162 da quadra nº 102, com área de 2.239,12m² (dois mil duzentos e trinta e nove metros e doze decímetros quadrados), Matrícula nº 44.184 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte: na extensão de 26,00 metros, com a Rua Professor Edgar Miguel Elger;

2. a Leste: na extensão de 86,07 metros, com o lote urbano nº 190;

3. ao Sul: na extensão de 26,00 metros, com a Chácara nº 25-A;

4. a Oeste: na extensão de 86,17 metros, com o lote urbano nº 136.

i) lote urbano nº 136 da quadra nº 102, com área de 2.241,72m² (dois mil duzentos e quarenta e um metros e setenta e dois decímetros quadrados), Matrícula nº 44.183 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte: na extensão de 26,00 metros, com a Rua Professor Edgar Miguel Elger;

2. a Leste: na extensão de 86,17 metros, com o lote urbano nº 162;

3. ao Sul: na extensão de 26,00 metros, com a Chácara nº 25-A;

4. a Oeste: na extensão de 86,27 metros, com a Chácara nº 25/26-B3 e com o lote urbano nº 110.

j) lote urbano nº 110 da quadra nº 102, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), Matrícula nº 44.182 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte: na extensão de 25,00 metros, com a Rua Professor Edgar Miguel Elger;

2. a Leste: na extensão de 40,00 metros, com o lote urbano nº 136;

3. ao Sul: na extensão de 25,00 metros, com a Chácara nº 25/26-B3;

4. a Oeste: na extensão de 40,00 metros, com o lote urbano nº 85.

k) lote urbano nº 85 da quadra nº 102, com área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), Matrícula nº 44.181 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte: na extensão de 45,00 metros, com a Rua Professor Edgar Miguel Elger;

2. a Leste: na extensão de 40,00 metros, com o lote urbano nº 110;

3. ao Sul: na extensão de 45,00 metros, com a Chácara nº 25/26-B3;

4. a Oeste: na extensão de 40,00 metros, com a Rua Aracajú.

§ 1º – A título de incentivo industrial, o preço de partida para a venda dos bens descritos no **caput** deste artigo será de 70% (setenta por cento) do valor da respectiva avaliação, não superior a 6 (seis) meses, sendo vencedor o licitante que ofertar o maior valor.

§ 2º – Em caso de pagamento à vista, será dado desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, podendo ser efetuado o pagamento em até 6 (seis) parcelas, sem desconto, conforme estabelecer o respectivo edital de licitação.

§ 3º – Os valores obtidos com a venda dos imóveis descritos no **caput** deste artigo serão investidos na aquisição de áreas a serem destinadas à implementação de novas políticas de incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela Lei "R" nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

Art. 3º – O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista nesta Lei assumirá a obrigação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 6

de por em funcionamento a sua unidade industrial, no imóvel adquirido, no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da formalização do negócio, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Parágrafo único – Na hipótese da reversão prevista na parte final do **caput** deste artigo, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, deduzida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 80, de 16 de julho de 2015

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a João Ataliba Berwanger.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a João Ataliba Berwanger, pela efetiva atuação no Município de Toledo.

Art. 3º – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 81, de 16 de julho de 2015

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Valdomiro Frizon.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a Valdomiro Frizon, pela efetiva atuação no Município de Toledo.

Art. 3º – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 82, de 16 de julho de 2015

Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Toledo a Edy das Graças Braun.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Toledo a Edy das Graças Braun, pela efetiva atuação no Município de Toledo.

Art. 3º – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 7

LEI “R” Nº 83, de 16 de julho de 2015

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Jovino Canevesi.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a Jovino Canevesi, pela efetiva atuação no Município de Toledo.

Art. 3º – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 85, de 16 de julho de 2015

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Wilmo Barcellos Marcondes.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a Wilmo Barcellos Marcondes, pela efetiva atuação no Município de Toledo.

Art. 3º – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 84, de 16 de julho de 2015

Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Toledo a Moema Libera Viezzer.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância de serviços prestados ao Município.

Art. 2º – Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Toledo a Moema Libera Viezzer, pela efetiva atuação no Município de Toledo.

Art. 3º – As despesas decorrentes da concessão da distinção correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 86, de 16 de julho de 2015

Altera dispositivo da legislação que institui o “Dia do Líder Comunitário” no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera dispositivo da legislação que institui o “Dia do Líder Comunitário”, no Município.

Art. 2º – A Lei “R” nº 87, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – Fica instituído o “Dia do Líder Comunitário”, no âmbito do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 8

LEI “R” Nº 87, de 16 de julho de 2015

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial “Nascer do Sol”, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial “Nascer do Sol”, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS.

Art. 2º – A Lei “R” nº 39, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial “Nascer do Sol”, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS.

...

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à venda dos imóveis descritos nos incisos do artigo anterior aos futuros beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e do Programa Nacional de Habitação popular integrante do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

...”

Parágrafo único – Em virtude das alterações mencionadas no **caput** deste artigo, a ementa da Lei “R” nº 39, de 20 de maio de 2015, passa a ser: “Procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial *Nascer do Sol*, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 88, de 16 de julho de 2015

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de transporte escolar de alunos da rede pública estadual de ensino e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a custear despesas de transporte escolar de alunos da rede pública estadual de ensino e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a custear despesas com o transporte escolar de alunos da rede pública estadual de ensino, no valor total de até R\$ 387.312,60 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), durante os meses de julho e dezembro de 2015, em virtude da reposição de aulas decorrente da paralisação dos professores do Estado, ocorrida no primeiro semestre letivo do corrente ano.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 303.683,83 (trezentos e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**, mediante a inclusão e suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso, no orçamento da administração direta:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 9

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-078 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$	102.159,38
04720 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	102.159,38
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO ...R\$	54.823,88
04760 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	54.823,88

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-082 ATIVIDADES DAS ESCOLAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$	146.700,57
05210 00107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-EducaçãoR\$	146.700,57

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 303.683,83

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso, no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.364.0017.1-068 ENSINO SUPERIOR

4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$	156.983,26
04050 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	156.983,26

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-082 ATIVIDADES DAS ESCOLAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$	146.700,57
05200 00107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-EducaçãoR\$	146.700,57

TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 303.683,83

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 89, de 16 de julho de 2015

Autoriza o Município de Toledo a efetuar transferência de valor ao Centro de Tradições Gaúchas “Estância da Liberdade”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a efetuar transferência de valor ao Centro de Tradições Gaúchas “Estância da Liberdade”.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir ao Centro de Tradições Gaúchas “Estância da Liberdade”, no ano de 2015, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o custeio parcial das seguintes despesas da entidade:

I – transporte rodoviário para o deslocamento dos integrantes de suas Invernadas Artísticas a outras cidades dentro do território nacional;

II – aquisição de indumentária gaúcha para os integrantes das Invernadas Artísticas.

Parágrafo único – A não aplicação da importância de que trata a presente Lei nas finalidades previstas nos incisos do caput deste artigo, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 10

LEI "R" Nº 90, de 16 de julho de 2015

Estabelece critérios para a regularização de obras edificadas sem a observância de parâmetro da legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece critérios para a regularização de obras edificadas sem a observância de parâmetro da legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município.

Art. 2º – Os proprietários de obras edificadas até a data da publicação desta Lei, sem a observância da taxa de ocupação máxima e de recuos estabelecidos para o respectivo imóvel, poderão requerer a regularização da edificação mediante contrapartida financeira a ser prestada ao Município, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – A data a que se refere o **caput** deste artigo será comprovada mediante apresentação de Certidão de Antiguidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 3º – A regularização das obras mencionadas no artigo anterior dependerá de prévia análise do pedido pela Comissão Municipal de Urbanismo.

§ 1º – O requerimento para a regularização de que trata o **caput** deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – planta de situação do imóvel, com a indicação da zona em que está inserido;
- II – matrícula do imóvel em nome do requerente;
- III – especificação da área construída e localização da edificação;
- IV – uso e destinação da edificação;
- V – indicação do percentual excedente à taxa de ocupação.

§ 2º – A regularização referida no **caput** deste artigo poderá ser negada pela Comissão Municipal de Urbanismo caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 4º – No cálculo do valor a ser pago pelo proprietário ao Município, para os fins do disposto nesta Lei, serão considerados o percentual excedente da taxa de ocupação do imóvel e o valor venal do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = \frac{CTO \times VVt}{TO}$$

em que:

VT = Valor total em reais do excedente da taxa de ocupação;

CTO = Coeficiente de ocupação a ser adquirido;
VVt = Valor venal do terreno;
TO = Taxa de ocupação permitido para a zona.

§ 1º – O valor a ser pago, conforme definido no **caput** deste artigo, será reduzido nos seguintes percentuais:

- I – 75% para imóveis residenciais com valor venal até R\$ 80.000,00;
- II – 50% para imóveis residenciais com valor venal de R\$ 80.000,01 a R\$ 130.000,00;
- III – 25% para imóveis residenciais com valor venal de R\$ 130.000,01 a R\$ 180.000,00;
- IV – 15% para imóveis residenciais com valor venal de R\$ 180.000,01 a R\$ 300.000,00.

§ 2º – Os imóveis residenciais com valor venal acima de R\$ 300.000,00, bem como os imóveis comerciais e industriais não terão o benefício de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º – Os recursos oriundos da contrapartida financeira a ser prestada ao Município serão destinados à execução de obras de infraestrutura para o adequado escoamento de águas pluviais e às demais ações da Defesa Civil de Toledo.

Art. 5º – A expedição da competente Carta de Habitação para regularização da edificação estará subordinada:

- I – ao pagamento total do valor apurado nos termos do artigo anterior, que deverá ocorrer no prazo máximo de até doze meses após a aprovação do pedido de regularização;
- II – ao recolhimento de todos os demais tributos eventualmente devidos sobre o imóvel.

Parágrafo único – O valor de cada parcela a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo não será inferior a uma Unidade de Referência de Toledo (URT).

Art. 6º – Para ter direito a qualquer dos benefícios de que trata esta Lei, o contribuinte deverá efetuar a regularização das obras edificadas até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 211, de 16 de julho de 2015

Designa **Ieda Rosa Greselle** para responder pela Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 11

do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Ieda Rosa Greselle** para responder pela Secretaria da Saúde do Município de Toledo, no período de 20 a 31 de julho de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 212, de 17 de julho de 2015

Designa a servidora **Marines Bettega** para responder por Secretarias municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Marines Bettega** para responder, no período de 20 a 24 de julho de 2015, pelas Secretarias de Comunicação e da Cultura do Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr. **José Roberto Casanova**
Rua Ricardo Otto Schmidt, nº 8300, Bairro São Francisco.
Toledo/Paraná

De acordo com o disposto no Artigo 171,§ 1º, da Lei nº 1822/99 do Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo, e tendo em vista o que consta do Processo de Inquérito Administrativo, que Vossa Senhoria responde nesta instituição, conduzido pela Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 3843 de 14 (quatorze) de outubro de 2014, instaurada pela Secretaria de Recursos Humanos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar defesa escrita no referido Processo de Inquérito Administrativo, o qual lhe será dada vista dos respectivos Autos, que se encontra no endereço: Paço Municipal, Secretaria da Fazenda, Departamento de Controle Contábil, andar Térreo, Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, CEP: 85.900-110, Toledo/PR. Toledo, PR, em 15 de Julho de 2015.

Wilmar da Silva
Presidente

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr. **Vilson Ricardo dos Santos**
Rua Ricardo Willy Barth, nº 2308, Bairro Jardim Panorama.
Toledo/Paraná

De acordo com o disposto no Artigo 171,§ 1º, da Lei nº 1822/99 do Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo, e tendo em vista o que consta do Processo de Inquérito Administrativo, que Vossa Senhoria responde nesta instituição, conduzido pela Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 3843 de 14 (quatorze) de outubro de 2014, instaurada pela Secretaria de Recursos Humanos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar defesa escrita no referido Processo de Inquérito Administrativo, o qual lhe será dada vista dos respectivos Autos, que se encontra no endereço: Paço Municipal, Secretaria da Fazenda, Departamento de Controle Contábil, andar Térreo, Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, CEP: 85.900-110, Toledo/PR. Toledo, PR, em 15 de Julho de 2015.

Wilmar da Silva
Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2015 PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de: **LOTE 01:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de calçada na Rua Cesar Pedrini (entre a Avenida Egydio J. Munaretto e a Rua Senador Teotônio Vilela) no Jd. Cezar Parque – Região 04 - Panorama, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei "R" nº 108, de 13 de setembro de 2013 e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **LOTE 02:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de piso para pista de arco e flecha, na Rua Guanabara, esquina com a Rua Augusto Formighieri, Jardim Santa Maria, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **LOTE 03:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de tapa buraco em diversas ruas, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 138.720,75 (cento e trinta e oito mil setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), sendo:

LOTE 01: R\$ 48.523,93 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos);

LOTE 02: R\$ 2.580,57 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sete centavos); **LOTE 03:** R\$ 87.616,25 (oitenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). **PAGAMENTO:** O **LOTE 01** o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após emissão da Nota



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 12

Fiscal; para o **LOTE 02**, o pagamento será efetuado conforme medição mensal, após emissão da Nota Fiscal; Para o **LOTE 03**, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Para os LOTES 01 e 02 os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato; Para o LOTE 03 os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Para os LOTES 01 e 02 a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato; Para o LOTE 03 a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.
AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0603/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.
OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de: **LOTE 01:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de calçada na Rua Cesar Pedrini (entre a Avenida Egydio J. Munaretto e a Rua Senador Teotônio Vilela) no Jd. Cezar Parque – Região 04 - Panorama, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei “R” nº 108, de 13 de setembro de 2013 e Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **LOTE 02:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de piso para pista de arco e flecha, na Rua Guanabara, esquina com a Rua Augusto Formighieri, Jardim Santa Maria, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 e Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **LOTE 03:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de tapa buraco em diversas ruas, neste município de Toledo-Pr, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 e Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 138.720,75 (cento e trinta e oito mil setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), sendo:

LOTE 01: R\$ 48.523,93 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos);

LOTE 02: R\$ 2.580,57 (dois mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos); **LOTE 03:** R\$ 87.616,25 (oitenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Contrato firmado em 09 de julho de 2015, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 057/2015.

REF: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA SOB Nº 005/2015

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93**, por parte da empresa **ABEL SGARIONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** referente à **CLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços da empresa Metalúrgica Dantol Ltda, no processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 005/2015, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimidadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 17 de Julho de 2015.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 13

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 115, de 16 de julho de 2015

Designa os membros das Comissões permanentes e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Toledo para o biênio 2015-2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os vereadores que integrarão as Comissões permanentes e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, com mandato no biênio 2015-2016.

Art. 2º - Ficam designados, conforme indicações de nomes pelas lideranças partidárias e de bloco parlamentar, os seguintes vereadores:

I - Comissão de Legislação e Redação (CLR):

- Marcos Zanetti, do PT;
- Odair Maccari, do PP;
- Renato Reimann, do PP;
- Tita Furlan, do Bloco União por Toledo;
- Vagner de Labio, do PMDB.

II - Comissão de Finanças e Orçamento (CFO):

- Adriano Remonti, do PT;
- Luís Fritzen, do PP;
- Neudi Mosconi, do SDD;
- Renato Reimann, do PP;
- Sueli Guerra, do PMDB.

III - Comissão de Des. Urbano e Economia (CDU):

- Adriano Remonti, do PT;
- Lúcio de Marchi, do PP;
- Rogério Massing, do PSDB;
- Vagner de Labio, do PMDB;
- Walmor Lodi, do Bloco União por Toledo.

IV - Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC):

- Expedito Ferreira, do SDD;
- Luiz Johann, do PP;
- Reinaldo Rocha, do SDD;
- Sueli Guerra, do PMDB;
- Tita Furlan, do Bloco União por Toledo.

V - Comissão da Saúde e Seguridade Social e Cidadania (CSS):

- Expedito Ferreira, do SDD;
- Marcos Zanetti, do PT;
- Neudi Mosconi, do SDD;
- Odair Maccari, do PP;
- Vagner de Labio, do PMDB.

VI - Comissão do Meio Ambiente (CMA):

- Airton Paula, do Bloco União por Toledo;
- Genivaldo Paes, do PT;
- Luiz Johann, do PP;
- Reinaldo Rocha, do SDD;

e) Tita Furlan, do Bloco PV/PR/PSC/PTB.

VII - Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA):

- Genivaldo Paes, do PT;
- Edinaldo Santos, do Bloco União por Toledo;
- Lúcio de Marchi, do PP;
- Sueli Guerra, do PMDB;
- Walmor Lodi, do Bloco União por Toledo.

VIII - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CED):

a) Titulares:

- Lúcio de Marchi, do PP;
- Marcos Zanetti, do PT;
- Neudi Mosconi, do SDD;
- Tita Furlan, do Bloco União por Toledo;
- Vagner de Lábio, do PMDB.

b) Suplentes:

- Odair Maccari, do PP;
- Genivaldo Paes, do PT;
- Reinaldo Rocha, do SDD;
- Airton Paula, Bloco União por Toledo;
- Sueli Guerra, do PMDB.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 5, de 9 de janeiro de 2015 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de julho de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL N.º 001/2015

TESTE SELETIVO para ingresso ao quadro de estagiários remunerados de nível superior da CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições dadas pelo artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo e com base No inciso IV da Resolução nº 18/2013, TORNA PÚBLICO o presente edital, que estabelece instruções para a seleção e contratação imediata de **02 (dois) estagiários** remunerados para atuar junto ao Departamento de Comunicação, conforme regras a seguir:

1. Dos requisitos

1.1 - Poderão se inscrever os acadêmicos/estudantes devidamente matriculados em curso de Ensino Superior de Comunicação Social, de Jornalismo e de Publicidade e Propaganda, todos a partir do 3º Período ou 2º ano.

1.2 - É vedada a participação de menores de 16 anos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 14

1.3 - É vedada a participação de bacharel.

1.4 - Considerar-se-á o período/ano do candidato quando da sua inscrição no referido teste.

2. Das vagas a ser preenchida

2.1 – Os candidatos aprovados formarão cadastro de reserva para eventuais vagas que venham a surgir no decorrer dos dois anos vindouros, ficando ao exclusivo critério do Departamento Administrativo promover ou não o chamamento dos candidatos remanescentes, de acordo com os interesses da instituição.

3. Do período de duração do estágio

3.1 - **O estágio no Departamento de Comunicação** será exercido durante 06 (seis) horas, em dois períodos (matutino e vespertino), devendo ser cumprida carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais.

4. Da bolsa e do auxílio transporte

4.1 - **O estagiário de Ensino Superior** receberá mensalmente uma bolsa estipulada pela Câmara Municipal de Toledo, atualmente no valor equivalente a R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), além de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por dia de efetivo estágio a título de auxílio transporte.

5. Das normas do estágio

5.1 - O estágio com a administração pública não cria vínculo empregatício e observará as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Resolução nº 18/2013 da Câmara Municipal de Toledo (disponível em http://sapl.toledo.pr.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/132_texto_integral).

6. Da duração do estágio

6.1 - Nos termos do artigo 17 da Resolução nº 18/2013, o estágio não poderá exceder a 04 (quatro) semestres ou 02 (dois) anos, podendo o Departamento de Comunicação solicitar o desligamento do estagiário antes de findo o contrato e com a anuência do supervisor.

7. Das provas e do seu conteúdo

7.1 - A prova consistirá em questões escritas envolvendo os seguintes temas:

TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE ITENS
Objetiva	Língua Portuguesa	5
Objetiva	Matemática	5
Objetiva	Conhecimentos gerais	3
Objetiva	Questões atinentes ao curso escolhido Conhecimentos Específicos	7

7.2 - Não é admitido o uso de qualquer material didático ou de apoio durante a prova, sob pena de pronta eliminação do candidato.

7.3 - Conteúdo programático das disciplinas será:

a) **Língua portuguesa:** Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; elementos de coesão; inferências; estrutura e organização do texto e dos parágrafos). **Som e fonema; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia Oficial; Acentuação gráfica. Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido Conotativo e Denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual.**

b) **Matemática:** Sistema de numeração decimal. Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Resolução de problemas. Medidas de comprimento, massa e capacidade.

c) **Noções Básicas Informática:** Conceitos de informática, hardware (memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs) e software (compactador de arquivos, chat, clientes de e-mails, gerenciador de processos). Ambientes operacionais: Windows e Linux. Processador de texto (Word e BrOffice.org Writer). Planilhas eletrônicas (Excel e BrOffice.org Calc). Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet e Intranet, Protocolos Web, World Wide Web, Navegador Internet (Internet Explorer e Mozilla Firefox), busca e pesquisa na Web. Domínio dos softwares Photoshop, Illustrator, adobe e Sound Forge.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 15

d) **Conhecimentos gerais: História do Município de Toledo e do Estado do Paraná. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Atualidades e cotidiano.**

e) **Comunicação Social:** Realidade Regional da Comunicação. Texto Literário em Comunicação. Produção Televisiva. Planejamento Gráfico. Radiojornalismo. Fotojornalismo. História da Comunicação. Redação Jornalística. Teoria da Comunicação e Estética e Comunicação. Webjornalismo. Redação publicitária.

8. Das inscrições

8.1 - As inscrições serão realizadas entre **27 de julho de 2015 a 7 de agosto de 2015**, das 8h30m às 12h e 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, no Setor de Recepção e Protocolo da Câmara Municipal de Toledo, Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Toledo, Paraná, fone/fax (045) 3379-5900.

9. Da documentação necessária para a inscrição

9.1 - O candidato deverá apresentar:

- requerimento de inscrição em modelo fornecido pela Câmara Municipal (Anexo I);
- cópias da cédula de identidade e do CPF;
- declaração de matrícula.

10. Do teste seletivo escrito

10.1 - Será aplicado no dia 14 de agosto de 2015 (sexta-feira), entre 08h30m e 11h30m, nas dependências da Universidade Paranaense - UNIPAR.

11. Da classificação

11.1 - A prova escrita será valorada entre 0,00 (zero) e 100,00 (cem) pontos, sendo classificados todos os candidatos que atingirem a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, desde que preencham os requisitos constantes neste edital e estejam em conformidade com os dispositivos da Resolução 18/2013.

11.2 - Ocorrendo empate, o critério de desempate dos candidatos classificados privilegiará aqueles com mais idade, se o edital de abertura não dispuser de maneira diversa.

12. Do resultado final do concurso

12.1 - Será considerado aprovado o candidato que alcançar a maior nota na prova objetiva ou, em caso de empate, o mais velho dentre eles. O resultado final do teste prova será publicado e disponibilizado no site da Câmara Municipal de Toledo e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o dia **20 de agosto de 2015**.

13. Do processo de admissão

13.1 - O candidato aprovado deverá se apresentar em até 05 (cinco) dias úteis na Câmara Municipal de Toledo,

munido de:

- Extratos de frequência e de notas do curso;
- Certidão negativa do Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;
- Comprovante da inexistência de mais de 02 (duas) dependências em disciplinas do curso.

14. Dos demais casos

14.1 - Casos omissos: os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Toledo e pela Diretoria-geral da Câmara Municipal.

Toledo, 16 de julho de 2015.

IRINEU GILMAR HENNIG
Diretor-Geral da Câmara Municipal

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

VAGA: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO.

CURSO: _____ PERÍODO/ANO: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

Toledo, ____ de _____ de 2015.

Assinatura



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 20 de julho de 2015

Edição nº 1.296

Página 16

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

EDITAL 16/2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITAS PARA A GESTÃO 2015-2017 DO CMDCA DE TOLEDO.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.043, de 21 de outubro de 2010, **VEM TORNAR PÚBLICO** as Entidades da Sociedade Civil eleitas para a Gestão 2015-2017 do CMDCA, através de processo eleitoral realizado no dia 15 de julho de 2015, às 08h30min, na Central dos Conselhos, sito à Rua 7 de setembro, nº 1.134, Centro, Toledo - Paraná, conforme edital nº 11/2015-CMDCA, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no dia 26 de junho de 2015, edição nº 1.280, página 8, sendo elas:

1. Ação Social São Vicente de Paulo;
2. Associação de Pais, Amigos, Deficientes Auditivos e Surdos - APADA;
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo - APAE;
4. Centro Assistencial da Diocese de Toledo - Casa de Maria;
5. Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas" - Lions;
6. Centro Comunitário e Social Dorcas;
7. Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda.

Toledo, 20 de julho de 2015.

REJANE MARLENE LINCK NEUMANN
Presidente da Comissão Eleitoral e
Presidente do CMDCA/Toledo

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 050/2015

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço Por lote

OBJETO: Peças e serviços para rolo compactador Muller AP26 Frota 55649, HAMM 3411 Frota 55613 e HAMM HD 14 VT Frota 55648 da Emdur.

ENTREGA DE ENVELOPES: 03/08/2015 ATÉ 09:00 HORAS

A **protocolização** dos Envelopes de Proposta e Documentação poderá ser feita até **03/08/2015, até às 09h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo Pr.

Abertura: 03/08/2015 às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 20 de julho de 2015, no Departamento de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br Fone 45 3378-8000 – e-mail licita3@emdur.com.br. Toledo/PR, 16/07/2015

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.